



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos



L I D O
Em, 25.8.15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 17 /2015
(Da Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº 258, de 2012.

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 258, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Serão reservadas vinte por cento das vagas para estágio na CLDF para estudantes com deficiência.

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a quinze por cento do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF.

§ 1º Cada unidade administrativa da CLDF contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.

§ 2º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a execução e a supervisão geral dos estágios contratados.

§ 3º A definição do quantitativo de vagas para estágio em cada unidade administrativa será precedida de estudo realizado pela DRH e essas unidades, analisando-se os seguintes aspectos:

I – existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural para o estagiário;

II – necessidade e interesse em receber estagiário;

III – existência no quadro de pessoal de servidores efetivos nas diversas áreas de formação para atuarem como orientadores e supervisores de estágio;

IV – existência de espaço físico e mobiliário para uso dos estagiários no desempenho de suas atividades;

V – atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

VI – o nível, a modalidade de ensino e a área do saber no caso da educação superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/08/2015 11:33 CASP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 17 2015
Fls. Nº 014



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar dispositivos da Resolução nº 258, de 2012, que criou vagas para estágio na CLDF.

Inicialmente, sugere-se a reserva expressa de vinte por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência física em atendimento ao que estabelece a Lei nº 3.069, de 2002.

Além disso, com a implementação do programa de estágios na CLDF, observou-se que alguns dispositivos previstos na Resolução nº 258, de 2012, são inexequíveis ou de difícil implantação, como a fixação do limite do número de vagas por unidade administrativa em dez por cento do número de servidores efetivos nela lotados, enquanto se fixou o total de vagas em vinte por cento dos servidores em exercício na Casa.

Sugere-se, portanto, a fixação do total de vagas para estágio em quinze por cento do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF não se considerando os servidores em exercício ao final do exercício, haja vista a sua inconstância. Com isso, também se excluiu o §1º, renumerando os demais parágrafos.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

Sala das Reuniões, de julho de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidente

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo-Secretário

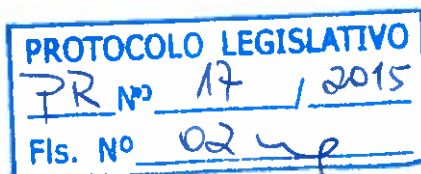
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro-Secretária

Deputado **Bispo RENATO ANDRADE**
Terceiro-Secretário

Prof-res-2015-estagio

PUBLIQUE-SE

Em 19/08/15



Secretário-Geral/Presidência
CLDF/GMD



Texto atualizado apenas para consulta.

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 2012
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 17 / 2015
Fls. Nº 03 *uf*

Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa Diretora da CLDF criará, anualmente, vagas para estágio remunerado em unidades de sua estrutura administrativa.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão destinadas a alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio somente será realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a vinte por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior. (*Caput com a redação da Resolução nº 264, de 2013.*)¹

§ 1º O número de vagas por unidade administrativa da CLDF limitar-se-á a dez por cento dos servidores efetivos nela lotados.

§ 2º Cada unidade administrativa da CLDF contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a supervisão geral dos estágios contratados.

§ 4º A definição do quantitativo de vagas para estágio será precedida de estudo efetuado anualmente pela DRH, analisando os seguintes aspectos:

I – existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante;

II – necessidade e interesse em receber estagiário;

III – existência no quadro de pessoal de servidores efetivos nas diversas áreas de formação para atuarem como orientadores e supervisores de estágio;

IV – existência de espaço físico e mobiliário para uso pelos estagiários no desempenho de suas atividades;

V – definição, em conjunto com cada setor, das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

¹ **Texto original:** **Art. 2º** O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a cinco por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.



VI – definição do quantitativo de estagiários por nível, por modalidade de ensino e por área do saber no caso da educação superior.

Art. 3º As vagas para estágio na CLDF voltadas a estudantes da Educação Básica serão destinadas preferencialmente a alunos de escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão reservados, no mínimo, vinte e cinco por cento das referidas vagas para estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 4º A realização do estágio será precedida da celebração de convênio entre a instituição de ensino e a CLDF.

Parágrafo único. É facultado à CLDF contratar agentes de integração, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação sobre normas gerais de licitação.

Art. 5º O estagiário, que deve ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, faz jus à bolsa de estágio nos valores definidos em Ato da Mesa Diretora. *(Caput com a redação da Resolução nº 273, de 2014.)*²

Parágrafo único. O valor devido a título de auxílio-transporte será definido em ato próprio.

Art. 6º A duração dos estágios será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período. *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*³

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da administração e mediante a anuência prévia da DRH.

Art. 7º A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar: *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*⁴

I – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II – quatro horas diárias e vinte horas semanais, para os demais estudantes.

² **Texto original: Art. 5º** O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a:

I – bolsa-auxílio no valor de dez por cento do vencimento do padrão inicial do cargo de:

a) Consultor Técnico-Legislativo, no caso dos estudantes da educação superior;

b) Assistente Legislativo, no caso dos estudantes da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – auxílio-transporte com valor a ser definido em ato próprio.

Texto alterado: Art. 5º O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a bolsa de estágio nos valores definidos no Anexo Único. *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*

³ **Texto original: Art. 6º** A duração dos estágios será de seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da Administração e mediante a anuência prévia da DRH.

⁴ **Texto original: Art. 7º** A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte horas semanais.



Art. 8º A realização de estágio na CLDF está sujeita à legislação federal e à distrital sobre a matéria.

Art. 9º (Artigo revogado pela Resolução nº 264, de 2013.)⁵

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da CLDF.

Art. 11. A Mesa Diretora regulamentará a matéria em ato próprio no prazo de noventa dias após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

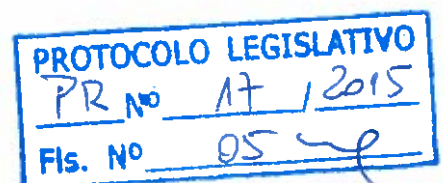
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 23/5/2012.

ANEXO ÚNICO

(Anexo acrescido pela Resolução nº 264, de 2013.)

Nível	Valor da bolsa de estágio
Superior	R\$ 853,01
Demais estudantes	R\$ 383,70



⁵ **Texto revogado: Art. 9º** O número de estagiários no primeiro ano de implantação do programa de estágio corresponderá à metade do estabelecido no art. 2º, completando-se o total a partir do segundo ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº ~~18~~/15 que “Altera dispositivos da Resolução nº 258, de 2012”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

